

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.709 /

“DETERMINA A APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA A QUEM IMPEDIR, INVADIR, OCUPAR E PERTURBAR DE QUALQUER FORMA DE REALIZAÇÃO DE CULTOS, MISSAS E QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES RELIGIOSAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Deverá ser aplicada multa administrativa, nos termos desta Lei, a quem impedir, invadir, ocupar ou perturbar de qualquer forma a realização de cultos, missas e quaisquer atividades religiosas, no âmbito do Município de Poços de Caldas.

Parágrafo único. Também deverá ser aplicada a multa prevista nesta Lei em caso de permanência contra a vontade expressa da autoridade religiosa ou com finalidade distinta que não a prática de atividades religiosas.

Art. 2º Em caso de descumprimento do previsto nesta Lei, o infrator estará sujeito as seguintes penalidades:

I - 500 UFM's (Unidades Fiscais do Município);

II - 1000 UFM's em caso de reincidência.

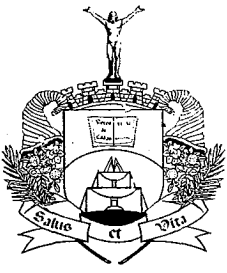
Art. 3º As multas previstas no artigo anterior serão aplicadas em dobro, caso seja cometida por motivação política do agente infrator ou com emprego de violência ou intimidação.

Art. 4º A aplicação desta Lei não exclui a sanção penal, nem a reparação civil pelos danos provocados.

Art. 5º Deverá ser lavrado auto de infração pela autoridade administrativa, constando as seguintes informações:

I - tipificação e descrição da infração;

II - local, data e hora do cometimento da infração;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.709 - fl. 2 /

III - qualificação do infrator;

IV - identificação da autoridade atuante.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, indicando inclusive o órgão competente para aplicar as penalidades previstas nesta Lei, bem como a destinação dos valores arrecadados com as multas efetuadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE MAIO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal